

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital: Concorrência n.º 07/2020

 N° do expediente: 1.064/2020

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: SEMAD

Objeto: Alienação de bens imóveis (terrenos).

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**.

A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas no **dia 30 de outubro de 2020, até às 09h**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, nº 2438, CEP 97800-000.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores e Leis Municipais n.º 5.967, de 30 de julho de 2019 e 6.132, de 23 de julho de 2020.

A presente Concorrência tem por objeto a alienação, sob a forma de venda de 03 (três) bens imóveis (terrenos) localizado na área urbana do Município de São Luiz Gonzaga, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Valor da avaliação
01	UM TERRENO URBANO DE CENTRO, da quadra nº 100, com área de	R\$ 36.564,20
	792,00m ² (setecentos e noventa e dois metros quadrados), em forma	
	retangular, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a rua Dr. Bento	
	Soeiro de Souza, lado ímpar, por 66,00m (sessenta e seis metros) de frente a	
	fundos, sem benfeitorias, situado nesta cidade, à 43,00m (quarenta e três	
	metros) da rua Barão da Passagem com as seguintes dimensões e	
	confrontações: ao NORTE, numa extensão de 12,00m, com terreno devoluto;	
	ao SUL, em igual extensão, com a rua Dr. Bento Soeiro de Souza; ao LESTE,	
	numa extensão de 66,00m, com terreno de Quirino Martins Marques e ao	
	OESTE, em igual extensão, com terreno de Luiz Américo Amaral Pulcinelli.	
	Matrícula nº 17967 do Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga –	
	RS.	
02	UM TERRENO URBANO DE CENTRO, da quadra nº 472-A, com área de	
	2.340,00m ² (dois mil trezentos e quarenta metros quadrados), em forma	
	retangular, medindo 39,00m (trinta e nove metros) de frente para a Avenida	
	Senador Pinheiro Machado, lado ímpar, por 60,00m (sessenta metros) de frente	
	a fundos, sem benfeitorias, situado nesta cidade/RS, à 149,30m (cento e	
	quarenta e nove metros e trinta centímetros) da rua Henrique Dias, que lhe fica	
	ao Oeste, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa	



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	extensão de 39,00m, com a Rede Ferroviária Federal S.A; ao SUL, em igual extensão, com a Avenida Senador Pinheiro Machado; ao LESTE, numa extensão de 60,00m, com terreno de Antônio Cezar Damian; e ao OESTE, em igual extensão, com terreno da Cooperativa Tritícola Regional São Luizense LTDA. Matrícula nº 34.226 do Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga – RS.	
03	UM TERRENO URBANO DE CENTRO, da quadra nº 468-A, com área de 3.078,00m² (três mil e setenta e oito metros quadrados), em forma retangular, medindo 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Senador Pinheiro Machado, lado ímpar, por 60,00m (sessenta metros) de frente a fundos, sem benfeitorias, situado nesta cidade/RS, à 80,40m (oitenta metros e quarenta centímetros) da rua Henrique Dias, que lhe fica ao Oeste, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 51,30m, com a Rede Ferroviária Federal S.A; ao SUL, em igual extensão, com a Avenida Senador Pinheiro Machado; ao LESTE, numa extensão de 60,00m, com terreno da Cooperativa Tritícola Regional São Luizense LTDA; e ao OESTE, em igual extensão, com terreno da Cooperativa Tritícola Regional São Luizense LTDA. Matrícula nº 34.227 do Ofício de Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga – RS.	R\$ 190.836,00

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, identificados na sua parte externa e frontal, para os quais se sugere as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga Concorrência nº 07/2020 Envelope nº 01 Documentação. Nome do Proponente

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga Concorrência nº 07/2020 Envelope nº 02 Proposta. Nome do Proponente

1.2. DA HABILITAÇÃO:

- 1.2.1. O envelope nº 01 deverá conter:
- a) 01 (uma) via do comprovante de depósito da caução indicada no item 4 desse edital;
- b) cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou do ato constitutivo da pessoa jurídica.

1.3. DA PROPOSTA:



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- 1.3.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, assinada na última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, contendo:
 - a) nome do proponente, endereço, telefone para contato;
 - b) valor da proposta.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PROCESSAMENTO

- **2.1**. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta por imóvel.
- **2.2.** Em caso de igualdade das propostas, será adotado como critério de desempate o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **2.3.** As propostas apresentadas em desconformidade com o exigido neste Edital e as que contiverem preço inferior ao valor da avaliação serão automaticamente desclassificadas.
- **2.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **2.5.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **2.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **2.7.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.° 8.666/1993).
- **2.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **2.9.** A inabilitação do licitante impede a participação nas fases subsequentes, salvo a interposição de recurso ao qual for atribuído efeito suspensivo.
- **2.10.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/1993.

3. DOS RECURSOS

- **3.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.2.** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **3.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 3.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min e se encerra às 13h30min.
- **3.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 3.2.1.
- **3.4.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 3.2.1.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- **3.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **3.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **3.7.** Os prazos previstos nos itens 3.5. e 3.6. poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será justificada nos autos da licitação.

4. DA CAUÇÃO

- **4.1.** Deverão os interessados depositar, como caução, em conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, previamente definida pela Secretaria da Fazenda, a importância correspondente a **5%** (**cinco por cento**) **do valor da avaliação de cada bem** para o qual será ofertada proposta, como caução.
- **4.2.** O valor caucionado pelo vencedor do certame será convertido em pagamento por ocasião da assinatura do contrato, e restituído aos demais proponentes após a homologação do certame, com correção monetária, em conta bancária indicada por escrito.
- **4.3.** Se o vencedor não honrar a proposta, o valor caucionado será convertido em receita do Município, a título de multa.

5. DOS IMPEDIDOS

- **5.1.** Estão impedidos de participar do certame:
- a) O responsável pela avaliação dos imóveis;
- b) Os servidores públicos ou dirigentes do Município;
- c) O suspenso temporariamente de participar de licitação e contratar com a Administração Municipal;
 - d) O declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **6.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) qualquer cidadão poderá impugnar o edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à CPL no Setor Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min e se encerra às 13h30min.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea "c" do item 6.1.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- **7.1.** A Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação do certame, para assinar a respectiva escritura de compra e venda, ocasião em que o valor ofertado deverá ser integralizado em até 30 (trinta) dias, correndo por conta do adquirente do imóvel todas as despesas cartorárias e tributárias incidentes na alienação.
- **7.2.** Não comparecendo o vencedor para a assinatura do contrato, será chamado o segundo colocado para vir contratar com a Administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação aos demais classificados, ou poderá a Administração revogar o presente certame, de acordo com sua conveniência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Ao entregar os envelopes para participar do certame, o licitante assume ter conhecimento do estado atual de conservação do imóvel, conforme laudos de vistoria em anexo, sendo facultada a visita ao local, mediante agendamento prévia no endereço rua Venâncio Aires, n.º 2438, telefone n.º (55) 3352 9316.
- **8.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS em 25 de setembro de 2020.

SIDNEY LUIZ BRONDANI Prefeito Municipal

O presente Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o parecer.

Junaro Rambo Figueiredo Assessor Jurídico do Executivo Municipal



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO I – EDITAL CONCORRÊNCIA 07/2020

MINUTA DE CONTRATO PRELIMINAR DE COMPRA E VENDA

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e ----- para a alienação de imóvel localizado na área urbana do Município.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ

GONZAGA, PODER EXECUTIVO, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, CNPJ n.º 87.613.022/0001-15, com sede na rua Venâncio Aires, n.º 2438, nesta cidade, presentado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Sidney Luiz Brondani, doravante denominado simplesmente de **PROMITENTE VENDEDOR**, e -----, residente e domiciliado à rua -----, inscrito no CPF sob o n.º ----, RG sob o n.º ----, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1.064/2020, Concorrência n.º 07/2020, regendo-se pela Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Leis Municipais n.º n.º 5.967, de 30 de julho de 2019 e 6.132, de 23 de julho de 2020, e pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PROMITENTE VENDEDOR** promete vender e o **PROMITENTE COMPRADOR**, por sua vez, promete comprar o imóvel a seguir descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **PROMITENTE COMPRADOR** compromete-se a comprar o imóvel pela importância de R\$ ---- (---), que serão pagos pelo **PROMITENTE COMPRADOR** ao **PROMITENTE VENDEDOR** em até 30 (trinta) dias.

Sub-Cláusula Primeira: Ocorrendo atraso ou não pagamento, ficará caracterizado o inadimplemento contratual do **PROMITENTE COMPRADOR**, operando a resolução, considerada essa cláusula resolutiva expressa, nos termos do art. 474 do Código Civil.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Sub-Cláusula segunda: Dando causa a resolução, o PROMITENTE COMPRADOR, comporá perdas e danos, pré-fixados no valor já pago, considerando do preço privilegiado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Todas e quaisquer despesas inerentes ao Registro de Imóveis e despesas de confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do Imóvel ocorrerão e serão suportadas com exclusividade pelo **PROMITENTE COMPRADOR**.

CLAÚSULA QUARTA – DA POSSE PROVISÓRIA

O **PROMITENTE COMPRADOR** recebe neste ato a posse provisória do imóvel, nas condições que se encontra.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE DEFINITIVA

O PROMITENTE COMPRADOR será imitido na posse definitiva do imóvel objeto deste instrumento na ocasião do recebimento do valor total previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

